



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 15067/11**

**Objeto:** Denúncia

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Gestora:** Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa

**DENÚNCIA FORMULADA CONTRA A PREFEITA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO, SRA. LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, ACERCA DE IRREGULARIDADES COM OBRAS, OCORRIDAS NO EXERCÍCIO DE 2011. CONHECIMENTO DA DENÚNCIA E PROCEDÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTOS. RECOMENDAÇÃO. REPRESENTAÇÃO AO MPC.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00861/2.013**

**RELATÓRIO:**

O Processo **TC Nº 15067/11** é alusivo à denúncia efetuada, em 29.11.2011<sup>1</sup>, pelo Sr. Juvino José de Oliveira, acerca de supostas irregularidades praticadas pela Prefeita Municipal de Joca Claudino, Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, durante o exercício de 2011, noticiando a contratação de várias obras com a empresa Construtora Iane Ltda, que foram, na verdade, realizadas por terceiros e com sobrepreço, e que as obras de reforma da Escola Municipal do Sítio Várzea de Cacimba não foram executadas(**fls.02/03**).

Após proceder à diligência in loco, a Auditoria deste Tribunal, por meio da Divisão de Controle de Obras Públicas- DICOP, elaborou relatório, apontando as seguintes irregularidades (**fls.117/120**):

- excesso de pagamento, no valor de **R\$ 13.867,80**, na construção de uma praça pública no Distrito de Santa Rita; e

- excesso/adiantamento do valor total de **R\$ 326.144,83**, nos serviços de reforma das Escolas Municipais dos Sítios Várzea de Cacimba e do Distrito de Fazenda Nova.

Noticiada na forma regimental, a gestora responsável deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimentos (**fls.121/148**).

<sup>1</sup> Documento TC Nº 21724/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 15067/11**

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pelo recebimento da denúncia e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de se reconhecer sobrepreço de **R\$ 340.012,63** nas obras examinadas, valor a ser devidamente atualizado, com vistas à imputação de débito à Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Prefeita Constitucional de Joca Claudino responsável, c/c a aplicação da multa pessoal prevista no art. 55 da LOTCE/PB e representação de ofício ao Ministério Público Comum, na pessoa do Sr. Procurador Geral de Justiça(**fls.150/153**).

A interessada foi notificada acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante das constatações da Auditoria e do fato de que a gestora responsável não veio aos autos prestar qualquer esclarecimento, voto, acompanhando o entendimento do MPE, no sentido de que seja:

- conhecida a presente denúncia e considerada procedente;
- imputado à gestora responsável, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, o débito total, porém no valor histórico, de **R\$ 340.012,63** (trezentos e quarenta mil, doze reais e sessenta e três centavos)<sup>2</sup>, equivalente a 7.718,79 UFR/PB, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva, sendo:
  - ✓ **R\$ 13.867,80**, equivalente a 314,82 UFR/PB, referentes a excesso de pagamento na Construção de uma praça pública no Distrito de Santa Rita;
  - ✓ **R\$ 326.144,83**, equivalente a 7.403,97 UFR/PB, em decorrência de excesso/adiantamento nos serviços de reforma das Escolas Municipais dos Sítios Várzea de Cacimba e do Distrito de Fazenda Nova;
- aplicada à mencionada gestora multa no valor de **R\$ 3.941,09**, (três mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos),equivalente a 89,47 UFR/PB, com fundamento no art. 55 da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta(30) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- feita representação ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo. É o voto.

<sup>2</sup>Caso o montante fosse atualizado de 31/12/2011 para 28/02/2013, pela Poupança, resultaria em R\$ 363.839,65 e pelo INCC-Índice nacional de custo da construção, em R\$ 366.991,33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 15067/11**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 15067/11**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos:

- I. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente.
- II. Imputar à gestora responsável, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, o débito total de **R\$ 340.012,63** (trezentos e quarenta mil, doze reais e sessenta e três centavos), 7.718,79 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento para o recolhimento voluntário ao cofres do Município de Joça Claudino, sendo:
  - **R\$ 13.867,80, equivalente a 314,82 UFR/PB**, referentes a excesso de pagamento na Construção de uma praça pública no Distrito de Santa Rita;
  - **R\$ 326.144,83, equivalente a 7.403,97 UFR/PB**, em decorrência de excesso/adiantamento nos serviços de reforma das Escolas Municipais dos Sítios Várzea de Cacimba e do Distrito de fazenda Nova;
- III. Aplicar à mencionada gestora multa no valor de **R\$ 3.941,09** (três mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), 89,47 UFR/PB, com fundamento no art.55 da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- IV. Representar de ofício ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 09:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 08:55



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 11:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO